TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0004/2020

*Termo de contrato de **Aquisição de Combustíveis para toda a Frota de Veículos e Maquinas do Município para o exercício de 2020**, que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO/SC** e a empresa **DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEL PASINATO LTDA,** vencedora do **Pregão n° 035/2019 (Processo Licitatório n.º 092/2019) - (Processo Licitatório Multientidades).***

***CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-91, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em Exercício, Exmo. Senhor Reginaldo Alberto Lisot.*

***CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS PASINATO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.172.554/0001-27, com sede a Rodovia BR 282 KM 370, n° 222, Distrito Industrial José Francisco Bordin, da cidade de Erval Velho - SC, neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr. Luisinho Pasinato, CPF n.º 509.254.319-15.*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

***1.1.** **O CONTRATADO** fornecerá **Combustíveis (Gasolina ou Diesel) para Abastecimento de Veículos e Maquinas da Frota do Município de Erval Velho**, sendo que as quantidades previstas e especificação correspondem ao que consta no Anexo I do presente contrato; tudo conforme **Processo Licitatório n° 092/2019 - Pregão 035/2019 - da Prefeitura Municipal de Erval Velho – (Processo Licitatório Multientidades)**, o qual constitui parte integrante do presente contrato.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

***2.1.** O fornecimento dos combustíveis deverá ocorrer em bombas habilitadas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), considerando a legislação específica Federal, Estadual e Municipal, diretamente nos tanques dos veículos, máquinas e equipamentos de propriedade do Município.*
***2.1.1.** Por questão de economicidade as bombas citadas no caput, para o abastecimento devem estar localizadas em até 06 (seis) km a partir do Parque de Máquinas do Município Erval Velho, SC.*
***2.1.2.** Não será permitido o abastecimento em tanques locados, ou instalados sem a observância das normas ambientais, de segurança, ou quaisquer outras pertinentes à atividade.*
***2.1.3.** A retirada dos combustíveis será feita parcelada e diariamente, a qualquer horário, conforme a necessidade do Poder Executivo.*
***2.1.4.** Todas as despesas de instalação e operacionalização das bombas onde ocorrerão os abastecimentos serão de responsabilidade da proponente.*
***2.1.5.** Eventualmente o contratante poderá abastecer com óleo diesel os tanques móveis de sua propriedade que farão a distribuição no território do Município diretamente nas máquinas onde se encontrarem evitando assim o trânsito destas sobre a pista da BR 282*
***2.1.6.** Não poderão ser fixados outros prazos ou locais de entrega do objeto do presente contrato.*

***2.2.** O proponente deverá arcar com a garantia dos produtos, com reposição dos mesmos, se*

necessário, sem ônus a municipalidade, bem como responsabilidade do Distribuidor e da Indústria, por problemas de qualidade e origem dos itens licitados no prazo de garantia e validade, danos e prejuízos a Administração ou terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. *Em pagamento ao objeto da contratação, conforme consta do Anexo I do presente contrato. De acordo com as quantidades previstas e o valor da proposta o montante previsto de gasto decorrentes deste contrato corresponde a R$ 791.434,00 (setecentos e noventa e um mil e quatrocentos e trinta e quatro reais)*

3.2. *Conforme consta no art. 65, § 1° da Lei n° 8.666/93, o CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.*

3.3. *Não cabe à contratada qualquer direito de caráter indenizatório pelas quantidades não adquiridas pela contratante.*

3.4. *O pagamento será feito com Recursos próprios ou de convênio, em até 10 (dez) dias após a apresentação das respectivas notas fiscais, por parte do (s) fornecedor (es), devidamente atestada (s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos.*
3.4.1. *As notas fiscais para pagamento deverão ser emitidas no ato de cada abastecimento ou entrega dos produtos, pelo preço conforme constar na proposta e no consequente termo de contrato ou aditivo.*

3.5. *O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, através de transferência bancária em conta bancária em nome da CONTRATADA.*

3.6. *Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n° 8.666, de 1993.*
3.6.1. *Qualquer alteração de alíquota, criação ou abolição de impostos, tributos, contribuições sociais, e outros, que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente instrumento, de modo a majorar ou diminuir ônus, implicará na revisão dos preços, nos termos que vierem a ser definidos na legislação vigente.*
3.6.2. *Possíveis ajustes de preços a fim de proporcionar o equilíbrio econômico financeiro serão comprovados mediante comunicação expressa e assinada pelo proponente, com apresentação de nota fiscal de compra. O reajuste de preço, quando admitido, fica limitado ao repassado ao consumidor comum, e somente será aplicado após a celebração de Termo Aditivo.*
3.6.3. *Fica a contratada compromissada em informar as reduções de preço ocorridas nos combustíveis mediante a apresentação de notas fiscais, ficando obrigada a aceitar a redução de preços nos mesmos índices concedidos pelas distribuidoras.*

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

4.1. *A duração do contrato fica adstrita à vigência dos créditos orçamentários alocados para a presente licitação, abrangendo o exercício de 2020, com início na assinatura do contrato até* ***31 de dezembro de 2020.***

5. *A execução do objeto deverá ser acompanhada pelo Diretor de Manutenção e Almoxarifado.*

5.1. *O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93;*

5.2. *Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou Interesse Público, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.*

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. *As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC, aprovado para o exercício de 2020, através da Lei n° 1515/2019, através da seguinte classificação:*

Órgão: 02.00 Gabinete do Prefeito
Unid: 02.01 Gabinete do Prefeito
Projeto Atividade 2002. Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito
Projeto Atividade 2004. Manutenção do Conselho Tutelar

Órgão: 03.00 Secretaria de Administração e Finanças
Unid: 03.01 Departamento de Administração
Projeto Atividade 2005. Manutenção do Departamento de Administração
Projeto Atividade 2009. Manutenção da Segurança Pública

Órgão: 04.00 Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
Unid: 04.01 Departamento de Educação
Projeto Atividade 2013. Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Projeto Atividade 2015. Transporte Escolar

Órgão: 05.00 Secretaria de Transportes Obras e Serviços Urbanos
Unid: 05.01 Departamento de Transportes e Obras
Projeto Atividade 2027. Manutenção do Departamento de Transportes e Obras
Unid: 05.02 Departamento de Serviços Urbanos
Projeto Atividade 2028. Manutenção dos Serviços Urbanos

Órgão: 06.00 Secretaria de Agricultura e Saneamento Ambiental
Unid: 06.01 Secretaria de Agricultura e Saneamento Ambiental
Projeto Atividade 2030. Manutenção das Atividades Agropecuárias

Órgão: 07.00 Fundo Municipal de Assistência Social
Unid: 07.01 Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto Atividade 2042. Manutenção da Assistência Social Geral

Órgão: 09.00 Fundo Municipal de Saúde
Unid: 09.01 Fundo Municipal de Saúde
Projeto Atividade 2032. Manutenção dos Serviços de Saúde

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. *O CONTRATADO deverá arcar com a garantia dos produtos, com reposição dos mesmos, se necessário, sem ônus a municipalidade, bem como responsabilidade da Distribuidora por problemas de qualidade e origem dos itens licitados por danos e prejuízos a Administração ou terceiros.*

6.2. *A contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização do fornecimento dos combustíveis contratados, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como as questões de segurança na entrega do produto, não se excluindo a contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.*

6.3. *O Município de Erval Velho, SC, reserva-se o direito de exigir, a qualquer momento, que o licitante vencedor execute teste de qualidade do produto fornecido.*

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. *A CONTRATADA deverá:*

7.1.1. *Dispor dos combustíveis, objeto do presente contrato, em bombas habilitadas pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), na sede do Município, sempre que a contratante necessitar;*
7.1.2. *Promover todas as ações para a boa execução e eficiência no fornecimento, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança.*
7.1.3. *Dispor, de imediato, as quantidades integrais de combustível especificadas nas requisições, ou mediante autorização de servidor responsável;*
7.1.4. *Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei n° 8.6666, de 1993.*

7.2. *A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.*

7.3. *O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% ao dia, limitado a 20%, calculado sobre o saldo contratual.*
7.3.1. *A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.*

7.4. *Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*
7.4.1. *Advertência por escrito.*
7.4.2. *Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.*
7.4.3. *Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Erval Velho, SC, por prazo não superior a 02 (dois) anos.*
7.4.4. *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.*

7.5. *Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do artigo 71 da Lei Federal n° 8.666, de 1993.*

7.6. *O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:*
7.6.1. *Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;*
7.6.2. *Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;*
7.6.3. *Lentidão de seu cumprimento;*
7.6.4. *O cometimento reiterado de faltas na sua execução;*

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. *Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o*

FORO da Comarca de Herval D´Oeste - SC.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1. *Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.os 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).*

9.2. *Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.*

E, por estarem justos e contratados, mandam datilografar o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Erval Velho, SC, 06 de janeiro de 2020.

Reginaldo Alberto Lisot
Prefeito Municipal em Exercício

Luisinho Pasinato
Contratada

Testemunhas:

Nome: Christian Andrei Conte
CPF: 080.195.559-94

Nome: Karine Oliveira Freitas
CPF: 039.073.959- 64

_____
Visto do Advogado da Unidade Gestora
Leonardo Elias Bittencourt